



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.791

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir da presente data, o SR. GUILHERME CHARVAT PEREIRA DA SILVA, RG. Nº. 21.230.862-2 e CPF. Nº. 307.658.158-93, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Desenvolvimento Urbano, "Ref. 4".

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.792

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

DECLARAR, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2.021, a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Escrivário, do Quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, ocupado pela servidora Eliana Fatima de Paula Gomes da Silva, Rg. nº 22.809.279-6, lotado no Departamento de Recursos Humanos, em decorrência de sua aposentadoria por Idade e tempo de contribuição.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9.793

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

DECLARAR, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2.021, a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Escrivário, do Quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, ocupado pela servidora Mara Aparecida da Silva Gigante, Rg. nº 17.990.419-X, lotado no Departamento de Saúde, em decorrência de sua aposentadoria por Idade e tempo de contribuição.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉtua BATISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº 9.794

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir da presente data, a SRTA. ROSELY APARECIDA MATIAS portadora do RG nº. 34.224.474-6, CPF nº. 271.278.198-82, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, "Ref. 7".

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 9.795

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CESSAR, a partir da presente data, os efeitos da Portaria nº. 8.213 de 05 de julho de 2.017, que designou o servidor SR. CLEVISON FERREIRA DA SILVA – RI nº. 143.261, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão responsável pela Coordenadoria Operacional.

II – O servidor deverá retornar as funções de origem.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer" em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 9.796

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir da presente data, o servidor SR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA – RI nº. 51.710, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão responsável pela Coordenadoria Operacional.

II – O servidor ora designado fica afastado de suas funções originárias enquanto perdurar a designação e fará jus à percepção da Função Gratificada – FG, correspondente a diferença entre o valor da referência do cargo e a da Função de Confiança, conforme o disposto no art. 19 da Lei Complementar n.º 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer" em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9.797

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR, a partir de 11 de janeiro de 2.021, os efeitos da portaria nº. 5.841 de 01 de março de 2.012, que designou o SR. RODRIGO GARCIA AGUILAR – RI. nº. 732-3, para desempenhar as funções abaixo descritas junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

Desempenha a função de médico veterinário junto ao Departamento;

Orientação técnica relacionada a manejo, reprodução e produção de bovinos;

Orientação sanitária referente às campanhas de vacinação obrigatórias;

Execução das solicitações feitas pelos produtores rurais para a vacinação de brucelose bovina, vacinação esta exclusiva de execução por médico veterinário habilitado;

Coleta de material para diagnóstico de raiva e orientação para controle de raiva dos herbívoros.

II – Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a conseqüências de calamidade pública;

Considerando que o instituto de direito público da requisição, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Piracaia, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que, acima dos interesses da Irmandade de Misericórdia de Piracaia, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, Inciso II, determina que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;

Considerando que o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Piracaia estabelece que as ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público a sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente, através de terceiros e pela iniciativa privada;

Considerando que essa crise culminou, por decisão da referida Assembléia Geral Extraordinária, na assinatura do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Irmandade da Santa Casa e o município de Piracaia para que o município passe, doravante, a operacionalizar os serviços de saúde prestados pela Santa Casa, e

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde

DECRETA:

Art. 1º - É decretada a intervenção no Hospital e Maternidade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, desta cidade, por intermédio do instituto da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, sejam eles quais forem (circulante, realizável ou permanente), além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, em quantidade estritamente necessária ao desenvolvimento dos serviços afetados à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, até 31 de janeiro de 2.022.

§ 1º - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação do Hospital e Maternidade, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 2º - A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações do Hospital e Maternidade, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal,

DECRETOS

DECRETO Nº 4.836 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.

“Dispõe sobre a requisição administrativa de bens, serviços e pessoal do Hospital e Maternidade “Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo”, desta cidade, visando à manutenção da Assistência Médico-Hospitalar no município e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 7º, inciso II, c/c. art. 137 e sgs., da Lei Orgânica do Município e na esteira das disposições da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 15, inciso XIII, e

Considerando que o Hospital e Maternidade “Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo”, desta cidade, atravessa no momento grave crise financeira, fato que vem comprometendo a qualidade do atendimento do serviço de saúde à população;

Considerando que referido Hospital e Maternidade é o único hospital do município com atendimento Convênio-SUS de gestão plena;

Considerando que na Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade realizada em abril de 2.013, deliberou-se em paralisar parte dos serviços relativos às internações clínicas e pediátricas, mantendo somente a enfermagem com os doentes internados até sua alta, bem como da Maternidade, e só realizando os partos que derem entrada no período expulso, e na manutenção dos serviços de Pronto Socorro 24 horas para atendimento de urgência e emergência e observação de no máximo 24 horas;

Considerando que a paralisação desses atendimentos acarreta graves transtornos no serviço hospitalar, com imprevisíveis prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais e que estas

do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Art. 2º - É nomeado como interventor SR. MARCOS TADEU GALOTTI, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 12.837.460, CPF n.º 051.514.418-50, residente e domiciliado a Rua Guarujá, n.º 965 – Jardim Paulista – Atibaia – SP, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, estando investido das atribuições intervencionistas, devendo, ainda, gerir as contas bancárias atualmente existentes, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º - O Interventor poderá delegar competências ao seu exclusivo critério, auxiliares ou prepostos, excetuadas aquelas relativas à movimentação do patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes do “caput”.

§ 2º - Para a execução da presente intervenção, o Interventor será auxiliado por uma Comissão Gestora.

Art. 3º - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Art. 4º - O interventor deverá apresentar, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação “patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período, em relação aos recursos recebidos e aplicados, bem como despesas, para a Chefe do Poder Executivo, para a Comissão Gestora e na Promotoria de Justiça, até o dia 15 do mês em curso.

Parágrafo Único - O interventor ora nomeado poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a requisitar a Guarda Municipal para garantir a segurança interna das instalações do Hospital e Maternidade mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, durante a vigência da presente intervenção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Deverá ser fixado um dia do mês para o pagamento dos médicos e funcionários.

Art. 7º - Fica observado que, a Santa Casa continuará a dar atendimento particular e conveniado, preservada a não acumulação de horários e de pagamentos, aos respectivos de origem pública, considerados os médicos, serventuários e funcionários.

Parágrafo Único - As receitas dos ativos financeiros serão utilizadas para pagamentos dos fornecedores em aberto até a presente data.

Art. 8º - O interventor, na sua gestão, deverá respeitar os parcelamentos e acordos promovidos em relação aos débitos fiscais e trabalhistas, honrando os pagamentos, nas datas apazadas.

§ 1º - O interventor se compromete a efetuar o parcelamento dos débitos fiscais relativos às retenções dos empregados e fornecedores, em relação aos dois últimos mandatos.

§ 2º - O interventor, ora nomeado, providenciará a contratação de auditoria independente para realizar o levantamento da situação financeira e patrimonial da entidade.

Art. 9º - Em caso de eventual rescisão contratual, promovida pelo interventor, em relação aos funcionários, servidores e médicos contratados, o pagamento de verbas decorrentes respectivas poderá ser feito de forma integral e de imediato.

§ 1º - Em caso de parcelamento, o pagamento deverá ser iniciado de forma incontinentemente ao desligamento, e inclusas as parcelas no quadro de despesas, a ser suportado pelo aporte financeiro da Instituição, e dentro de seus limites, considerados os demais gastos e custos, quanto ao bom funcionamento da Instituição, inclusive quando de sua restituição à administração privada.

§ 2º - O interventor, em caso de desligamento, em relação a funcionários, servidores e médicos contratados, deverá levar em conta a necessidade futura e de vontade de todas as partes participantes do presente ato, de retorno do atendimento de cirurgias obstétricas pela Instituição, o mais breve possível, a ser considerado também o prazo final previsto de encerramento de intervenção.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume, Departamento de Administração, em 18 de janeiro de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.837 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre: “Delega competência e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais, e, ainda em conformidade com o art. 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam responsáveis pela movimentação de contas correntes e aplicações financeiras oriundas de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO em nome do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, inscrito no CNPJ nº. 39.439.069/0001-51,

- O Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social, a Chefe de Divisão de Tesouraria, o Técnico em Contabilidade, para: em conjunto de dois, ou seja, o Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social em conjunto com a Chefe de Divisão de Tesouraria, ou com o Técnico em Contabilidade: emitir, requisitar, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques; efetuar pagamentos e transferências inclusive por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; efetuar resgate e aplicações financeiras; abrir e encerrar contas de depósito, assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, e isoladamente, solicitar saldos, extratos e comprovantes; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; retirar cheques devolvidos

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas correntes e aplicações financeiras em nome do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 18 de janeiro de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.838 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre: “Delega competência e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso

das atribuições legais, e, ainda em conformidade com o art. 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam responsáveis pela movimentação de contas correntes e aplicações financeiras oriundas de recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ nº 17.838.689/0001-20,

- O Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social, a Chefe de Divisão de Tesouraria, o Técnico em Contabilidade, para: em conjunto de dois, ou seja, o Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social em conjunto com a Chefe de Divisão de Tesouraria, ou com o Técnico em Contabilidade: emitir, requisitar, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques; efetuar pagamentos e transferências inclusive por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; efetuar resgate e aplicações financeiras; abrir e encerrar contas de depósito, assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, e

isoladamente, solicitar saldos, extratos e comprovantes; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; retirar cheques devolvidos

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas correntes e aplicações financeiras em nome do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 18 de janeiro de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.839 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre: "Delega competência e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais, e, ainda em conformidade com o art. 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam responsáveis pela movimentação de contas correntes e aplicações financeiras oriundas de recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ nº. 26.715.164/0001-99,

- O Coordenador do FUMDEMA, a Chefe de Divisão de Tesouraria, o Técnico em Contabilidade, para:

em conjunto de dois, ou seja, o Coordenador do FUMDEMA em conjunto com a Chefe de Divisão de Tesouraria, ou com o Técnico em Contabilidade: emitir, requisitar, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques; efetuar pagamentos e transferências inclusive por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; efetuar resgate e aplicações financeiras; abrir e encerrar contas de depósito, assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, e

isoladamente, solicitar saldos, extratos e comprovantes; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; retirar cheques devolvidos

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas correntes e aplicações financeiras em nome do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 18 de janeiro de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 4.840, DE 20 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre: "A permissão de uso, especial das ruas, avenidas e praças públicas do loteamento denominado Porto Laranjeiras, localizado no Bairro Sete Pontes à AMPLA-Associação dos Moradores do Loteamento Porto Laranjeiras, conforme dispõe a Lei nº 1.771/94 modificada pela Lei nº 2.218/04, e dá outras providências."

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais e considerando o que consta nos autos do procedimento administrativo protocolado nº 6939/2013, e com supedâneo no art.97, § 3º, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.771/94 modificada pela Lei nº 2.218/04,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, e por prazo de 05 (cinco) anos, o uso especial das ruas, avenidas e praças do "Loteamento Porto Laranjeiras", à AMPLA-Associação dos Moradores do Loteamento Porto Laranjeiras, estabelecida a Rua 04, s/nº - no Loteamento Porto Laranjeiras, Bairro Sete Pontes, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Em decorrência da permissão de uso, fica a permissionária autorizada a construir portaria na entrada e nos principais acessos do loteamento, desde que dentro das divisas deste, estabelecendo normas de controle e vigilância sobre a entrada e saída de pessoas e veículos, mas nunca proibindo o acesso dos mesmos, assim como, fica a permissionária autorizada a instalar um heliponto para uso público, na área denominada "sistema de lazer 4", sendo de inteira responsabilidade da permissionária os procedimentos necessários para a devida aprovação do local da instalação e eventuais despesas com sua manutenção.

§ 1º - Fica vedada à permissionária a cobrança de taxa ou qualquer tipo de contraprestação para o ingresso no loteamento ou para o uso das ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas, bem como impedir, de qualquer forma, a normal utilização dos logradouros públicos ali localizados, inclusive o heliponto.

§ 2º - Todas as áreas públicas deverão ser utilizadas de acordo com sua destinação legal, sendo dever da permissionária informar de imediato qualquer esbulho ou turbação, podendo ainda atuar em conjunto com a Administração Pública, junto ao Poder Judiciário, para a defesa e preservação dos direitos da permitente.

§ 3º - Eventuais obras a serem introduzidas nas áreas descritas no art. 2º deverão ser precedidas de projetos aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Em contraprestação a permissionária deverá custear a execução e a manutenção de todos os serviços públicos, devendo, ainda, preservar as áreas verdes.

Art. 4º - A presente permissão poderá ser renovada mediante a manifestação de qualquer uma das partes, ressalvado o interesse público.

Art. 5º - A permissão de uso especial poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, mediante Decreto, quando a permissionária deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Decreto ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 6º - A permissão de uso especial não prejudicará o direito do Município ao recebimento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e

Territorial Urbano) respectivo aos lotes que integram o loteamento e de outros tributos que se mostrem devidos.

Art. 7º - Uma vez terminada a vigência da presente permissão de uso especial ou revogada na forma do art. 5º, todas as benfeitorias e melhoramentos de qualquer natureza introduzidas nos próprios públicos, na constância da presente permissão e suas eventuais prorrogações passarão ao pleno domínio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 4.652/2019 e nº. 4.809/2020.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 20 de janeiro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 20 de janeiro de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2.021, presentes nesta repartição, neste ato, na qualidade de Presidente da AMPLA - Associação dos Moradores do Loteamento Porto Laranjeiras, estabelecida a Rua 04, s/nº - no Loteamento Porto Laranjeiras, Bairro Sete Pontes, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo, através da presidente Ônix Empreendimentos e Participações Ltda, com sede na Rua Padre Estevão Pernet, 160 - Conjunto 604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.561.235/0001-15, representada por seu sócio, Jean Pierre Dao, portador da cédula de identidade nº 6.025.183-4 e inscrito no CPF nº 006.806.598-11, a qual foi efetuada nesta data, em caráter precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a permissão de uso e utilização do espaço público integrante do patrimônio municipal de uso comum, em especial das ruas, avenidas e praças públicas do loteamento denominado "Loteamento Porto Laranjeiras". Em decorrência da permissão de uso, fica a permissionária autorizada a construir portaria na entrada e nos principais acessos do loteamento, desde que dentro das divisas deste, estabelecendo normas de controle e vigilância sobre a entrada e saída de pessoas e veículos, mas nunca proibindo o acesso dos mesmos assim como, fica a permissionária autorizada a instalar às suas expensas um heliponto para uso público, na área de denominada "sistema de lazer 4" do loteamento, sendo de sua inteira responsabilidade todos procedimentos necessários junto aos órgãos próprios, para a devida aprovação da construção, instalação e eventuais despesas com sua manutenção. Fica vedada à permissionária a cobrança de taxa ou qualquer tipo de contraprestação para o ingresso no loteamento ou para o uso das ruas, avenidas, praças, heliponto e demais áreas públicas, bem como impedir, de qualquer forma, a normal utilização dos logradouros públicos ali localizados. Todas as áreas públicas deverão ser utilizadas de acordo com sua destinação legal, sendo dever da permissionária informar de imediato qualquer esbulho ou turbação, podendo ainda atuar em conjunto com a Administração Pública, junto ao Poder Judiciário, para a defesa e preservação dos direitos da permitente. Eventuais obras a serem introduzidas nas áreas descritas no art. 2º do Decreto nº. 4.840/2.021, deverão ser precedidas de projetos aprovados pelo órgão municipal competente. Em contraprestação a permissionária deverá custear a execução e a manutenção de todos os serviços públicos, Em contraprestação fica a permissionária responsável pelo custeio e execução de todos os serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e demais áreas públicas, coleta

de lixo domiciliar, vigilância particular, controle sobre a entrada e saída de pessoas do loteamento e, também a iluminação pública, devendo ainda zelar pela preservação das áreas verdes e para que as demais áreas públicas sejam utilizadas de acordo com sua destinação legal. O permissionário deverá ainda zelar pela integridade e conservação desse bem, inclusive promovendo a conservação, não desvirtuando sua finalidade e não transferindo-o, sob qualquer pretexto a terceiros. A presente permissão poderá ser renovada mediante a manifestação de qualquer uma das partes, ressalvado o interesse público. A permissão de uso especial poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, mediante Decreto, quando a permissionária deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Decreto ou quando o interesse público assim o exigir. A permissão de uso especial não prejudicará o direito do Município ao recebimento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) respectivo aos lotes que integram o loteamento e de outros tributos que se mostrem devidos. Uma vez terminada a vigência da presente permissão de uso especial ou revogada na forma do art. 5º, do Decreto nº. 4.840/2021, todas as benfeitorias e melhoramentos de qualquer natureza introduzidas nos próprios públicos, na constância da presente permissão e suas eventuais prorrogações passarão ao pleno domínio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

AMPLA-Associação dos Moradores do Loteamento Porto Laranjeiras

Presidente Ônix Empreendimentos e Participações Ltda representada por seu sócio, Jean Pierre Dao
DECRETO Nº. 4.841, DE 20 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre: "Homologa o Relatório Técnico sobre os resultados da Avaliação Atuarial confeccionado na data base Dezembro de 2020 do Regime Próprio de Previdência Social Municipal para o exercício de 2021 e subsequentes".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Nº. 9.796, de 05 de maio de 1999; na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018; nas Instruções Normativas SPREV de nº 01 a 10; na Portaria Nº. 746, de 27 de dezembro de 2011; na Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008 e na Orientação Normativa MPS/SPS Nº. 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.912, de 28 de julho de 2017 e alterações posteriores que em seu artigo 20 reza: "Art. 20: O Plano de Custeio do RPPS de Piracaia será revisto anualmente, observadas as normas gerais de contabilidade e atuarial, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial devendo, neste caso, por Decreto do Executivo, ser modificado para mais ou para menos o percentual das contribuições previdenciárias de que tratam o artigo 34, observados os parâmetros contidos no Art. 19 desta Lei."

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Avaliação Atuarial Anual elaborada na forma da legislação vigente inerente a matéria de fato que apurou as alíquotas de contribuição necessárias ao plano de custeio adequado para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Municipal para o exercício de 2021e subsequentes,
DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação Atuarial 2021, estudo matemático-atuarial desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores ativos titulares de cargo efetivo, servidores inativos e pensionistas, tabulado com base nas informações cadastrais na data base Dezembro/2020, conjuntamente aprovado pelo Representante do Ente Público, da Unidade Gestora do RPPS e do Conselho Administrativo do IPS-PMP-PIRAPREV, órgão de deliberação máxima da Autarquia.

§ 1º- Para suprir o custeio normal fica redefinida, de conformidade com a Avaliação Atuarial Anual, a alíquota de contribuição patronal referente ao custeio normal do RPPS a partir da competência janeiro 2021:

Servidores Ativos	Servidores Inativos	Pensionistas	Órgãos Empregadores
14,00%	14,00%	14,00%	14,00%

§ 2º- A alíquota de contribuição para os servidores inativos e pensionistas se dará apenas sobre a parcela do benefício que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.912/2017, de 27 de julho de 2017 e suas alterações, em seu artigo 36.

Art. 2º- O plano de amortização para o equacionamento do RPPS-custeio suplementar- será pago proporcionalmente pelos órgãos empregadores conforme disposto no § Único deste artigo, através de aportes com valores mensais fixos vertidos em doze parcelas, conforme apurado atuarialmente tendo por memória de cálculo a folha de pagamento base de cálculo de contribuição dos servidores ativos, em 35 anos da seguinte forma:

Nº	Ano	Aliquot a	Base de Cálculo	Saldo Inicial Déficit	(+) Juros	(-) aporte anual	Saldo Final	Valor Mensal
1	2021	12,50%	28.568.767,35	63.974.491,51	3.467.417,44	3.571.095,92	63.870.813,03	297.591,33
2	2022	12,52%	28.854.455,46	63.870.813,03	3.461.798,07	3.612.309,12	63.720.301,97	301.025,76
3	2023	12,54%	29.143.000,03	63.720.301,97	3.453.640,37	3.653.989,43	63.519.952,91	304.499,12
4	2024	12,56%	29.434.429,99	63.519.952,91	3.442.781,45	3.696.142,10	63.266.592,26	308.011,84
5	2025	12,58%	29.728.774,25	63.266.592,26	3.429.049,30	3.738.772,43	62.956.869,13	311.564,37
6	2026	12,60%	30.026.062,43	62.956.869,13	3.412.262,31	3.781.865,74	62.594.259,03	315.147,36
7	2027	12,61%	30.326.322,60	62.594.259,03	3.392.228,71	3.825.487,47	62.153.986,90	318.790,62
8	2028	12,63%	30.629.585,78	62.153.986,90	3.368.746,09	3.869.583,03	61.653.149,96	322.465,25
9	2029	12,65%	30.935.861,42	61.653.149,96	3.341.600,73	3.914.177,92	61.080.572,77	326.181,49
10	2030	12,67%	31.245.240,49	61.080.572,77	3.315.567,04	3.959.277,82	60.431.862,00	329.939,82
11	2031	12,69%	31.557.693,05	60.431.862,00	3.275.406,92	4.004.888,28	59.702.380,63	333.740,69
12	2032	12,71%	31.875.270,01	59.702.380,63	3.235.869,03	4.051.015,01	58.887.234,66	337.584,58
13	2033	12,73%	32.197.002,43	58.887.234,66	3.192.698,12	4.097.865,74	57.981.269,03	341.471,36
14	2034	12,75%	32.523.922,74	57.981.269,03	3.142.584,24	4.144.840,42	56.979.002,85	345.403,37
15	2035	12,77%	32.856.061,69	56.979.002,85	3.088.261,95	4.192.550,80	55.874.714,00	349.379,23
16	2036	12,79%	33.193.452,40	55.874.714,00	3.028.409,50	4.240.800,95	54.662.322,56	353.400,08
17	2037	12,81%	33.536.127,07	54.662.322,56	2.962.697,88	4.289.596,85	53.335.423,60	357.466,40
18	2038	12,82%	33.884.118,63	53.335.423,60	2.890.779,96	4.338.944,60	51.887.258,95	361.578,72
19	2039	12,84%	34.172.459,26	51.887.258,95	2.812.289,44	4.388.850,25	50.310.698,14	365.737,52
20	2040	12,86%	34.514.184,52	50.310.698,14	2.726.839,84	4.439.320,27	48.598.217,71	369.943,36
21	2041	12,88%	34.859.326,01	48.598.217,71	2.634.023,40	4.490.360,67	46.741.880,45	374.198,72
22	2042	12,90%	35.207.919,44	46.741.880,45	2.533.409,92	4.541.978,02	44.733.312,35	378.498,17
23	2043	12,92%	35.559.998,68	44.733.312,35	2.424.545,53	4.594.176,68	42.563.679,22	382.848,22
24	2044	12,94%	35.915.598,42	42.563.679,22	2.306.951,41	4.646.968,06	40.223.661,56	387.247,42
25	2045	12,96%	36.274.754,32	40.223.661,56	2.180.122,46	4.700.355,91	37.703.428,11	391.696,33
26	2046	12,98%	36.637.501,73	37.703.428,11	2.043.625,80	4.754.345,77	34.992.608,14	396.195,48
27	2047	13,00%	37.003.876,91	34.992.608,14	1.896.599,36	4.808.945,43	32.080.262,07	400.745,45
28	2048	13,01%	37.374.861,60	32.080.262,07	1.738.750,20	4.864.161,63	28.954.850,85	405.346,80
29	2049	13,03%	37.747.654,78	28.954.850,85	1.569.352,91	4.920.001,26	25.604.202,29	410.000,11
30	2050	13,05%	38.125.131,18	25.604.202,29	1.387.747,76	4.976.471,25	22.015.478,81	414.705,94
31	2051	13,07%	38.506.382,91	22.015.478,81	1.193.238,95	5.033.578,71	18.175.139,05	419.464,89
32	2052	13,09%	38.891.446,58	18.175.139,05	985.092,54	5.091.330,60	14.068.900,98	424.277,55
33	2053	13,11%	39.280.361,45	14.068.900,98	762.534,43	5.149.734,24	9.681.701,18	429.144,52
34	2054	13,13%	39.673.164,27	9.681.701,18	524.748,20	5.208.796,66	4.997.652,72	434.066,39
35	2055	13,15%	40.069.896,23	4.997.652,72	270.872,78	5.268.525,51	-0,02	439.043,79

§ Único: O valor do aporte mensal apurado atuarialmente para o exercício de 2021 da ordem de R\$ 297.591,33 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) será proporcionalmente rateado entre os patrocinadores, tendo por memória de cálculo as Folhas de Pagamento base de cálculo de contribuição (efetivas e/ou projetadas) relativamente ao Exercício Anterior conforme segue:

Órgão Patrocinador	Valor Anual R\$	12 parcelas mensais fixas de R\$
Câmara Municipal de Piracaia	80.981,55	6.748,46
Piraprev Ativos	9.080,88	756,74
Prefeitura Municipal de Piracaia		
Ativos	3.466.767,84	288.897,32
Inativos	14.168,63	1.180,72
Pensionistas	97,07	8,09
Total Prefeitura	3.481.033,54	290.086,13
Total Geral:	3.571.095,97	297.591,33

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 20 de janeiro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Osmar Giudice

Superintendente do IPSPMP - PIRAPREV

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 20 de janeiro de 2021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

PIRAPREV

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

DENOMINAÇÃO			QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
Denominação	Ref.	Salário	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Auxiliar Administrativo	III	R\$ 1.933,56	3	0	3	1	2
Auxiliar de Seguridade	III	R\$ 1.933,56	3	0	3	1	2
Auxiliar Financeiro	III	R\$ 1.933,56	3	0	3	1	2
Contador	VI	R\$ 4.021,40	1	0	1	0	1
Servente Geral	II	R\$ 1.402,46	1	0	1	0	1
Procurador Jurídico	VII	R\$ 4.827,76	1	0	1	0	1
TOTAL			12	0	12	3	9

LEGENDA	
FORMA DE PROVIMENTO	
A - Quadro Permanente	
B - Quadro em Comissão	
Data: 30/12/2020	
Responsável: Claudia Leoncio da Silva	

DENOMINAÇÃO			QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
Denominação	Ref.	Salário	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Chefe do Núcleo de Seguridade	V	R\$ 3.218,52	0	1	1	0	1
Chefe do Núcleo de Finanças	V	R\$ 3.218,52	0	1	1	0	1
Chefe do Núcleo Administrativo	V	R\$ 3.218,52	0	1	1	0	1
Coordenador Administrativo	VII	R\$ 4.827,76	0	1	1	1	0*
Coordenador de Seguridade	VII	R\$ 4.827,76	0	1	1	1	0*
Coordenador Financeiro	VII	R\$ 4.827,76	0	1	1	1	0
Superintendente	VIII	R\$ 6.278,00	0	1	1	1	0
TOTAL			0	7	7	4	3

* Função de Coordenador de Seguridade acumulada com a função de Coordenador Administrativo.

LEGENDA	
FORMA DE PROVIMENTO	
A - Quadro Permanente	
B - Quadro em Comissão	
Data: 30/12/2021	
Responsável: Claudia Leoncio da Silva	

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 1268/2020 – DISPENSA Nº 77/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERISIO CNPJ Nº 18.337.579/0001-20 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DO MUNICÍPIO - VALOR: R\$ 5.339,04 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 07/01/2021

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 1412/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO

SIÇÃO PARCELADA DE BLOQUETES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02, e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe à empresa abaixo:

EMPRESA: LIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.260.690/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	BLOQUETE 16 FACES COM 8CM DE ESPESSURA	M²	22.500	LIGA	R\$ 30,20

EMPRESA: ATACADÃO VITÓRIA EIRELI - ME.
CNPJ: 24.714.405/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	BLOQUETE 16 FACES COM 8CM DE ESPESSURA	M²	7.500	T.M.	R\$ 29,89

A entrega deverá ser efetuada pela empresa vencedora em até 10 dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento, devendo o percurso ser programado junto a Coordenadoria Operacional, dentro do município de Piracaia/SP.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos, constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura/boleto bancário.

Piracaia, 20 de Janeiro de 2021.

DR. JOSE SILVINO CINTRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

PROCESSO Nº 1412/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE BLOQUETES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, nº 35 – B. Boa Vista – Piracaia/SP, e a empresa LIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.260.690/0001-05, com sede à Estrada Guarulhos/Nazaré, nº 5919 – KM 34 – PARTE III – Jd. Cumbica – Guarulhos/SP, CEP: 07.162-000, por seu representante legal, Sr. LEONARDO PORTO MIGNELLA, portador do R.G.: 43.728.180-2 SSP/SP e CPF sob o nº: 325.915.218-08, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

1- A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	BLOQUETE 16 FACES COM 8CM DE ESPESSURA	M²	22.500	LIGA	R\$ 30,20

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecer parceladamente, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura/pedido de compras, os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o Pregão nº. 31/2020, com a proposta e demais elementos do processo nº. 1412/2020, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. – PRAZO DE ENTREGA

1- Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, sendo a entrega de responsabilidade da empresa ganhadora e deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento / pedido de compras.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser no percurso programado junto a Coordenadoria Operacional, dentro do Município de Piracaia.

4 - O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarás as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

5 – O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

4. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

4.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5. – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5 - Fiscalizar a execução da presente aquisição por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

8.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.4 – INTEGRAR A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes. Piracaia, 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

LIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

C.N.P.J.: 12.260.690/0001-05

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

PROCESSO Nº 1412/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE BLOQUETES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, nº 35 – B. Boa Vista – Piracaia/SP, e a empresa ATACADÃO VITÓRIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº: 24.714.405/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 137 – Bairro Centro – Piracaia/SP, CEP: 12.970-000, por seu representante legal, Sr. MARCEL DA SILVA PEREIRA, portador do R.G.: 25.130.523 SSP/SP e CPF sob o nº: 284.460.428-51, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

1– A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	BLOQUETE 16 FACES COM 8CM DE ESPESSURA	M²	7.500	T.M.	R\$ 29,89

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecer parceladamente, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura/pedido de compras, os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o Pregão nº. 31/2020, com a proposta e demais elementos do processo nº. 1412/2020, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A existência de preços registrados não obriga a Adminis-

tração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. – PRAZO DE ENTREGA

1- Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, sendo a entrega de responsabilidade da empresa ganhadora e deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento / pedido de compras.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser no percurso programado junto a Coordenadoria Operacional, dentro do Município de Piracaia.

4 - O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

5 – O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

4. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

4.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5. – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por

cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5 - Fiscalizar a execução da presente aquisição por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

8.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.4 – INTEGRAR A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Piracaia, 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

ATACADÃO VITÓRIA EIRELI - ME

C.N.P.J.: 24.714.405/0001-50

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CONTABILIDADE



Município de Piracaia

SISTEMA : CONTABILIDADE PÚBLICA - TECNOPÚBLICA

INFORMAT : RESUMO DA APLICAÇÃO NO ENSINO

FUNDEB

Janeiro a Dezembro

2020

4º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB		RECEBIDO		RETENÇÕES AO FUNDEB	
PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		ATE DEZEMBRO		RETENÇÕES	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.169.360,00	15.493.898,55		15.493.898,55	6.983.950,88
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	65.521,00	3.559,78			
TOTAL	15.234.881,00	15.497.458,33			
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS				DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)	
TOTAL	15.234.881,00	15.497.458,33		GANHO	8.509.947,67
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	60% 9.140.928,60	9.298.475,00			

DESPESAS TOTAIS

	Dotação Atualizada		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	16.281.460,00	100,00	15.458.414,98	99,75%	15.458.629,22	99,75%	15.459.629,22	99,76%
MAGISTÉRIO	13.745.860,00	89,60	13.455.782,54	86,83%	13.455.996,78	86,83%	13.455.996,78	86,83%
OUTRAS	2.535.600,00	10,40	2.002.632,44	12,92%	2.002.632,44	12,92%	2.003.632,44	12,93%
			DESPESAS LÍQUIDAS					
TOTAL			13.702.068,55	88,41%	13.683.441,43	88,29%	12.096.408,58	78,05%
MAGISTÉRIO			11.787.918,53	76,06%	11.769.291,41	75,94%	10.628.916,28	68,58%
OUTRAS			1.914.150,02	12,35%	1.914.150,02	12,35%	1.467.492,30	9,47%

Observo que foi utilizado o valor de R\$ 47.040,96 com Recurso do Tesouro para complementar pagamento de pessoal. O valor total empenhado com pessoal de magisterio foi de R\$ 13.502.823,80.

Nesta Planilha demonstra somente valor gasto com recurso recebido do Fundeb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

RESUMO DE APLICAÇÃO NO ENSINO 4º TRIMESTRE DE 2020

INFORMATIVO : RESUMO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECEITAS PRÓPRIAS - JANEIRO a DEZEMBRO 2020							
RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS			
Previsão Atualizada p/Exercício		Arrecadado		Arrecadado		Mínima Obrigatória	
PRÓPRIOS	23.306.492,00	22.643.647,89		59.408.729,13		14.852.182,28	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25.696.448,11	20.344.070,64					
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	17.287.826,88	16.421.010,60					
TOTAL	66.290.766,99	59.408.729,13					
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.160.784,00	6.983.950,88					
RECEITAS LÍQUIDAS	58.129.982,99	52.424.778,25					
DESPESAS TOTAIS							
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
VALOR		VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	17.434.431,50	14.431.550,46	24,29%	14.371.758,15	24,19%	14.250.459,90	23,99%
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.434.728,15	1.121.858,96	1,89%	1.089.699,69	1,83%	1.021.773,69	14,63%
ENSINO FUNDAMENTAL	7.838.919,35	6.325.740,62	10,65%	6.298.107,63	10,60%	6.244.735,38	11,91%
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.160.784,00	6.983.950,88	11,76%	6.983.950,83	11,76%	6.983.950,83	11,76%
		DEDUÇÕES					
ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		57,00		57,00	0,00	57,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL APLICAÇÃO NO ENSINO		14.431.493,46	24,29%	14.371.701,15	24,19%	14.250.402,90	23,99%

Obs: O Não cumprimento do mínimo de 25% foi por conta da suspensão das aulas presenciais em razão da Pandemia Coronavírus

LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 01/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa especializada para aquisição dos novos certificados digitais necessários para o desempenho das atividades desta Câmara Municipal. Conforme processo administrativo nº 08/2.021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 13 de janeiro de 2.021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação Damarison Erick Brito dos Santos

1º Secretário

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 02/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para aquisição de placas de proteção para as mesas do plenário e prismas e placas de identificação dos vereadores desta Câmara Municipal. Conforme processo administrativo nº 09/2.021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 13 de janeiro de 2.021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação Damarison Erick Brito dos Santos

1º Secretário

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 03/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 22 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Em cumprimento à decisão judicial proferida em 17 de junho de 2020, na ADI nº 2247825-58.2019.8.26.0000, que tramitou na Câmara Especial do E. Tribunal Justiça do Estado de São Paulo, ficam excluídos do "Quadro Único dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão da Câmara" os cargos de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, Diretor Legislativo e Diretor Geral Administrativo, constantes respectivamente nos itens "X", "XI" e "XII", do Anexo da Resolução nº 82/2019, da Câmara Municipal de Piracaia.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de janeiro de 2.021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação Damarison Erick Brito dos Santos

1º Secretário

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 04/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para aquisição de um roteador wireless e um cabo VGA para esta Câmara Municipal. Conforme processo administrativo nº 10/2.021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 19 de janeiro de 2.021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação Damarison Erick Brito dos Santos

1º Secretário

2º Secretário

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 08/2.021

Objeto: "contratação de empresa especializada para aquisição de três certificados digitais para esta Câmara Municipal".

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

Solução Digital Certificação Digital – AR SDSP Comercio de Equipamentos e Serviços de Certificação Digital Ltda - ME / CNPJ 15.771.804/0001-61.

Valor total estimado: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 18 de janeiro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 09/2.021

Objeto: "contratação de empresa para aquisição de oito placas de acrílico para proteção, onze prismas de identificação individual dos vereadores e duas plaquetas para identificação de quadros desta Câmara Municipal".

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

Aos Negócios Empreendimentos EIRELI – ME / CNPJ 26.433.479/0001-43

Valor total estimado: R\$ 8.115,00 (oito mil cento e quinze reais).

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 19 de janeiro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 10/2.021

Objeto: "contratação de empresa para aquisição de um roteador wireless e um cabo VGA para monitor para esta Câmara Municipal".

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

Ofertec Distribuidora de Produtos de Informática – EIRELI / CNPJ

32.034.550/0001-18.

Valor total estimado: R\$ 344,28 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 21 de janeiro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

PORTARIA N.º 02/2021

ANTONIO RICARDO JUNHO LEANDRO, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais, **AUTORIZA:**

Que sejam abertos adiantamentos para a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 031/2002 combinado com o Ato da Mesa nº 12/2019 em nome dos seguintes servidores:

Clóvis Pinheiro – matrícula nº 56

Faustino Alexandre Toribio do Prado – matrícula nº 149

Rômulo Pinheiro Costa – matrícula nº 150

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas às disposições em contrário.

Dê-se conhecimento aos interessados.

Câmara Municipal de Piracaia, em 14 de janeiro de 2021.

ANTONIO RICARDO JUNHO LEANDRO

Presidente da Câmara Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 103/00)

MUNICÍPIO DE PIRACAIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2020

I - COMPARATIVOS:	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	79.376.003,75		78.930.670,86		80.960.065,20		82.868.593,36	
Despesas Totais com Pessoal	1.917.856,84	2,42	2.019.314,67	2,56	2.068.011,87	2,55	2.107.837,96	2,54%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	4.524.432,21	5,70	4.499.148,24	5,70	4.614.723,72	5,70	4.723.509,71	5,70
Limite Legal (art. 20)	4.762.540,23	6,00	4.735.840,25	6,00	4.857.603,91	6,00	4.972.115,48	6,00
Excesso a Regularizar								

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOPTAR (caso ultrapassem os limites acima):

III - DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ. em 31/12/2020	R\$
Caixa	
Bancos - C/Movimento	16.658,02
Bancos - C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
() Deduções:	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	7.569,95
Total das Disponibilidades:	9.088,07

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	9.088,07
Total da Inscrição:	9.088,07

Piracaia, 20 de Janeiro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro
Presidente da Câmara Municipal

Renata Suyama da Silva
Responsável pelo Controle Interno

Fabiana de Castro
Contador

Romulo Pinheiro Costa
Assessor de Gabinete

MUNICÍPIO: PIRACAIA
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
(Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												TOTALS
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	
Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	98.925,00	118.489,20	112.347,50	118.111,02	102.536,62	136.674,34	161.697,86	100.487,56	102.381,39	137.889,60	131.784,82	106.614,45	1.366.919,50
Contribuição Previdenciária													0,00
Contribuição Previdenciária - Mês de C/ta (art. 18, par. 1º da LRF)													0,00
Remuneração de Agentes Públicos	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	38.126,50	457.523,94
Pagaros Sociais	21.786,20	22.881,90	22.428,61	22.428,61	22.428,61	23.620,80	22.428,62	22.428,61	22.428,61	24.914,25	28.444,02	18.052,37	274.895,27
Instituições e Outros Benefícios Previdenciários													0,00
Diários Benefícios Assistenciais													0,00
Outras Despesas e Obrigações Previdenciárias													0,00
Despesas de Exerc. Anterior													0,00
Sentenças Judiciais													0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas													0,00
SUBTOTAL (I)	152.674,80	160.224,80	207.884,94	172.526,67	158.814,79	179.500,80	172.903,01	176.866,55	162.809,90	200.910,77	198.355,76	162.433,94	2.099.337,81
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													0,00
Indenização por danos materiais													0,00
Incentivo à demanda voluntária													0,00
Documentos Decisão Judicial e Exec. Anterior													0,00
Prejuízo com liquidação e pagamento contencioso													0,00
Outras despesas													0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	152.674,80	160.224,80	207.884,94	172.526,67	158.814,79	179.500,80	172.903,01	176.866,55	162.809,90	200.910,77	198.355,76	162.433,94	2.099.337,81

Antonio Ricardo Junho Leandro
Presidente

Fabiana de Castro
Contador

Renata Suyama da Silva
Responsável pelo Controle Interno

Romulo Pinheiro Costa
Assessor de Gabinete

EXPEDIENTE
Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco